



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Comissão de Licitação



TOMADA DE PREÇOS Nº 00013/2019

**ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E
PROPOSTA DE PREÇOS**

No dia 08 de Outubro de 2019, às 08:30 (oito e trinta) horas, na sala de licitação, no Anexo I da Prefeitura Municipal de Piancó, situada a Rua 9 de fevereiro, nº 20 –centro, reuniram-se a comissão de licitação, constituída pelos senhores, presidente a Sr.^a BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES, e seus membros, a Sr.^a FLAVIA RODRIGUES DE ARAUJO e o Sr. ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO, designados pela portaria nº 500/2019 de 18 de Fevereiro de 2019. Para abertura do envelope de HABILITAÇÃO de que trata o processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 00013/2019. A comissão de licitação concedeu uma tolerância de quinze minutos. A Comissão de licitação constatou que compareceu o representante o Sr. Lincoln Cartaxo de Lima Junior, portador do CPF nº 068.978.614-05 sócio da empresa LCL SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI- CNPJ nº 28.536.867/0001-85 e o Sr. Ítalo Maciel da Silva, portador do CPF nº 111.783.304-60, procurador da empresa LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES LTDA-ME – CNPJ nº 23.146.943/0001-22. A comissão de licitação concedeu a palavra ao licitante presente, fez uso o Sr. Lincoln Cartaxo de Lima Junior, indagou que no preambulo do edital não há previsão de tolerância do horário estabelecido para início da sessão, a empresa LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES LTDA-ME apresentou os envelopes após o horário previsto do edital, vide item 3.8 “não sendo rigorosamente apresentado as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos”. A comissão, em resposta, informou que é de praxe conceder tolerância de pelo menos quinze minutos, ainda quando só comparecido, até as 08:30, só uma empresa, prevalecendo o princípio da proposta mais vantajosa. Quanto ao item 3.8, a comissão informa que refere-se somente ao envio dos envelopes por meio dos correios, pois o carteiro poderá entregar os envelopes em horário ou dia bastante posterior ao descrito no edital. A comissão verificou que a empresa LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES LTDA-ME não apresentou o documento pessoal do procurador da empresa, descumprindo as exigências do item 3.14.2 do edital. Dando prosseguimento, a comissão de licitação abriu os envelopes de nº 1 (habilitação). A comissão passou a documentação para que o licitante rubricasse e analisasse toda a documentação. Ao final, a comissão de licitação concedeu a palavra ao licitante quanto a fase de habilitação, fez uso o Sr. Lincoln Cartaxo de Lima Junior indagando que a empresa LIDER não numerou e rubricou as páginas constantes do envelope de habilitação conforme determina o item 7.2.1 do edital. A comissão de licitação informou aos licitantes que decidiu suspender a sessão e julgar toda a documentação em outro momento, pois há muita documentação e indagações, como também já estava adentrando ao horário da próxima licitação. A comissão publicará o resultado na imprensa oficial. Nada mais havendo a constar em ata, a presidente da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Comissão de Licitação



comissão encerrou a sessão e mandou que fosse lavrada a presente ATA que segue assinada pela comissão de licitação e licitantes presentes.

Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes
BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
Presidente da CPL

André Alexandre do Nascimento
ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO
Membro

Flávia Rodrigues de Araújo
FLAVIA RODRIGUES DE ARAUJO
Membro

Licitante:

Luiz Carlos de Azevedo
LCL SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO TC N° 18255/19

Exma. Sr. Prefeito,

Cumprindo disposição contratual, estamos encaminhando relatório técnico elaborado após o conhecimento do relatório inicial que trata do exame do edital da licitação TOMADA DE PREÇOS N° 13/2019, a qual pretende contratar uma empresa especializada para elaboração do Plano Diretor do Município.

Nesse sentido, apresentamos as falhas apontadas e o entendimento da auditoria, bem como uma sugestão para elaboração da defesa.

Desde já fixamos uma data limite para entrega da documentação solicitada **25/10/2019**, pois só assim teremos tempo suficiente para elaborar a defesa e encaminhar ao TCE-PB.

Atenciosamente,

Marco Villar

Advogado



IRREGULARIDADES:

- 1. O ITEM 7.2.4.1 DO EDITAL, LETRA D, ENCONTRA-SE EM DESACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO RESTRINGIR A COMPETIÇÃO DO CERTAME:**

ENTENDIMENTO DA AUDITORIA: SEGUNDO O TERMO DE REFERENCIA ESTÁ PREVISTO QUE A EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA SEJA COMPOSTA POR 4 PROFISSIONAIS, NO ENTANTO UM DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO EDITAL É QUE A EMPRESA APRESENTE UMA EQUIPE COMPOSTA POR 8 PROFISSIONAIS.

PROVIDÊNCIA: ENCAMINHAR JUSTIFICATIVAS OU PROVIDENCIAR A CORREÇÃO.

Atenciosamente,

Marco Villar

Advogado



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ**

Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, 10 - 1º andar, Centro



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: contratação de empresa para elaboração do plano direto do Município de Piancó - PB

Trata-se da análise jurídica acerca do pedido de anulação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 0013/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa para a elaboração do Plano Diretor do Município de Piancó/PB.

Em síntese, consta que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba emitiu inspeção do processo licitatório por meio do TC nº 182555/19, onde da Inspeção Especial da Licitação foi constatado que no item 7.2.4.1 exigia uma equipe técnica composta de no mínimo 8 profissionais, sobretudo o Termo de Referência, em seu item 10 parágrafo quarto pede que a equipe técnica envolvida deva ser composta no mínimo 4 profissionais.

Eis o breve resumo dos fatos. Passemos à análise do direito perquirido.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre salientar que a Comissão de licitação iniciou o procedimento licitatório obedecendo aos ditames da Lei n. 8.666/93.

Não houve qualquer pedido de informação/esclarecimento ou interposição de impugnação ao edital.

Diante da ocorrência do fato acima relatado a Administração anulará o processo licitatório. Nesse acaso, a anulação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações e Sumula 473 do STF, constitui forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a discrepância entre o edital e o termo de referência, onde aquele exige uma comprovação superior ao Termo de Referência, gerando, assim, um vício insanável na forma que exigida.

Desta forma a Administração Pública deve zelar pela legalidade dos atos, bem como dos seus princípios no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93, basilares e inerentes ao um processo licitatório, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo. Só foi detectado esse vício posteriormente a elaboração do edital, mais preciso, na fase de julgamento de habilitação.

Acerca da anulação de processo licitatório, o art. 49 "caput" da lei 8.666/93, e Sumula 473 do STF in verbis, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ**

Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, 10 - 1º andar, Centro



“Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Verifica-se pela leitura dos dispositivos anteriores que a administração, de ofício tem a obrigatoriedade de anular o procedimento licitatório quando eivados de vícios, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Desse modo, ao constatar que os atos desta licitação possuem eivas de vícios, portanto anular o processo licitatório é a melhor decisão a se tomar, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé.

2. DA AUTOTUTELA. AUTONOMIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ANULAR OU REVOGAR SEUS PRÓPRIOS ATOS SEM A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL.

Preliminarmente, cumpre destacar que esta manifestação, de cunho eminentemente enunciativo, por razões de competência deste órgão de assessoramento jurídico, restringe-se exclusivamente ao exame e parecer acerca da legalidade dos questionamentos apresentados, à luz da legislação pertinente que rege a matéria. Feitas as considerações iniciais, passamos a análise do mérito.

Com relação a Trata-se da autotutela - que é o poder conferido a Administração Pública para anular ou revogar seus próprios atos administrativos de ofício, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Sobre a possibilidade de anulação dos atos administrativos o STF firmou seu entendimento e sumulou a possibilidade de anulação desde que haja vício que torne o ato ilegal, podendo ainda os revogar por motivo de conveniência e oportunidade:

SÚMULA 473

A administração pode **anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Em virtude do princípio da autotutela administrativa a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los de ofício se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, 10 - 1º andar, Centro



3. DO CASO CONCRETO. ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO DECORRENTE DE FALHA NO PROJETO BASE.

Conforme demonstrado no tópico anterior, a Administração pública poderá anular os seus atos de ofício, desde que estes tenham sido praticados de maneira ilegal.

Participaram do processo licitatório as seguintes empresas LCL SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI- CNPJ nº 28.536.867/0001-85 e LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES LTDA-ME - CNPJ nº 23.146.943/0001-22.

Ocorreu que a comissão de licitação, nomeada pela portaria Nº 500/2019, realizou procedimento licitatório, na modalidade, supra, onde foram procedidos, somente, os atos de julgamento dos documentos de habilitação.

A comissão de licitação analisou os documentos de habilitação das empresas LCL SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI- CNPJ nº 28.536.867/0001-85 e LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES LTDA-ME - CNPJ nº 23.146.943/0001-22. Contudo não foi proferida decisão quanto a fase de habilitação.

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba emitiu inspeção de processo licitatório por meio do TC nº 182555/19, onde da Inspeção Especial de Licitação foi constatado que no item 7.2.4.1 exigia uma equipe técnica composta de no mínimo 8 profissionais, sobretudo o Termo de Referência, em seu item 10 parágrafo quarto pede que a equipe técnica envolvida deva ser composta por no mínimo 4 profissionais.

A comissão durante a análise minuciosa da documentação verificou essa dissonância entre a exigência do edital e a especificação do termo referencial.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, fundado nas determinações legais, no parecer jurídico da Procuradoria Municipal, o Prefeito municipal de Piancó decide **ANULAR** o processo licitatório Tomada de Preços nº 00013/2019, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e Sumula 473 do STF.

Encaminhado, o presente, para comissão de licitação publicar *aviso de anulação* do referido processo licitatório, na imprensa oficial.

Piancó -PB, 14 de Outubro de 2019.


José de Arimatéa R. de Lacerda
ADVOGADO - OAB-PB 7704



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Gabinete do Prefeito
Rua Waldemar Costa Filho, nº 145 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95



TERMO DE ANULAÇÃO
Tomada de Preços nº 00013/2019

O **Município de Piancó**, estado da Paraíba, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, vem apresentar Termo de anulação da licitação em epígrafe, pelos motivos expostos abaixo:

1) – Do Objeto

Trata-se de anulação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 0013/2019, cujo objeto é a **Contratação de empresa para a elaboração do Plano Diretor do Município de Piancó/PB.**

2) – Da Síntese dos Fatos

Participaram do processo licitatório as seguintes empresas LCL SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI– CNPJ nº 28.536.867/0001-85 e LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES LTDA-ME – CNPJ nº 23.146.943/0001-22.

Ocorreu que a comissão de licitação, nomeada pela portaria Nº 500/2019, realizou procedimento licitatório, na modalidade, supra, onde foram procedidos, somente, os atos de julgamento dos documentos de habilitação.

A comissão de licitação analisou os documentos de habilitação das empresas LCL SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI– CNPJ nº 28.536.867/0001-85 e LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES LTDA-ME – CNPJ nº 23.146.943/0001-22. Contudo não foi proferida decisão quanto a fase de habilitação.

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba emitiu inspeção de processo licitatório por meio do TC nº 182555/19, onde da **Inspeção Especial de Licitação** foi constatado que no item 7.2.4.1 exigia uma equipe técnica composta de no mínimo 8

pl



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Gabinete do Prefeito
Rua Waldemar Costa Filho, nº 145 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95



profissionais, sobretudo o Termo de Referência, em seu item 10 parágrafo quarto pede que a equipe técnica envolvida deva ser composta por no mínimo 4 profissionais.

A comissão durante a análise minuciosa da documentação verificou essa dissonância entre a exigência do edital e a especificação do termo referencial.

3) - Da Fundamentação

Inicialmente cumpre salientar que a Comissão de licitação iniciou o procedimento licitatório obedecendo aos ditames da Lei n. 8.666/93.

Não houve qualquer pedido de informação/esclarecimento ou interposição de impugnação ao edital.

Diante da ocorrência do fato acima relatado a Administração anulará o processo licitatório. Nesse acaso, a anulação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações e Sumula 473 do STF, constitui forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a discrepância entre o edital e o termo de referência, onde aquele exige uma comprovação superior ao Termo de Referência, gerando, assim, um vício insanável na forma que exigida.

Desta forma a Administração Pública deve zelar pela legalidade dos atos, bem como dos seus princípios no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93, basilares e inerentes ao um processo licitatório, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo.

Só foi detectado esse vício posteriormente a elaboração do edital, mais preciso, na fase de julgamento de habilitação.

Acerca da anulação de processo licitatório, o art. 49 "caput" da lei 8.666/93, e Sumula 473 do STF in verbis, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Gabinete do Prefeito
Rua Waldemar Costa Filho, nº 145 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95



de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

“Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Verifica-se pela leitura dos dispositivos anteriores que a administração, de ofício tem a obrigatoriedade de anular o procedimento licitatório quando eivados de vícios, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Desse modo, ao constatar que os atos desta licitação possuem eivas de vícios, portanto anular o processo licitatório é a melhor decisão a se tomar, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé.

4) - DA DECISÃO

Ante o exposto, fundado nas determinações legais, no parecer jurídico da Procuradoria Municipal, o Prefeito municipal de Piancó decide **ANULAR** o processo licitatório Tomada de Preços nº 00013/2019, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e Súmula 473 do STF.

Encaminho, o presente, para comissão de licitação publicar *aviso de anulação* do referido processo licitatório, na imprensa oficial.

Piancó -PB, 14 de Outubro de 2019.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Gabinete do Prefeito
Rua Waldemar Costa Filho, nº 145 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95

Prefeitura municipal de Piancó
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preço nº 00013/2019

O Prefeito Municipal de Piancó torna público o aviso de anulação, referente ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 00013/2019, com fundamento no art. 49 da lei 8.666/93 e parecer jurídico.

Piancó-PB, 14 de Outubro de 2019

Daniel Galdino de Araujo Pereira
Prefeito

trumento convocatório, no prazo de 03 (três) dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida Severino Jorge de Sena, 1111 - Centro - Cuité de Mamanguape - PB, no horário das 13:00 as 17:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 99342-2582.

Cuité de Mamanguape - PB, 14 de outubro de 2019.
MARIA SALETE MAGNA DE SOUZA
 Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Pocinhos

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º: 00701/2018
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I (UBS) NO Distrito de NAZARÉ, desta municipalidade. FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo de Prazo n.º 003/2019. VIGÊNCIA: De 08/10/2019 até 08/04/2020. Data de Assinatura: 08/10/2019. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS E A EMPRESA MELO CONSTRUCOES EIRELI - ME

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º: 00501/2018
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I (UBS) NO município de POCINHOS - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo de Prazo n.º 003/2019. VIGÊNCIA: De 08/10/2019 até 08/04/2020. Data de Assinatura: 08/10/2019. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS E A EMPRESA MELO CONSTRUCOES EIRELI - ME

Prefeitura Municipal de Mogeiro

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

PROCESSO N.º 027/2019
 TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2019

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos, para serem usados na: iluminação pública, revisão de instalações elétricas de Escolas Municipais e Postos de Saúde e execução de serviços diversos através da Secretaria de Infraestrutura do Município de Mogeiro.

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 006/2019, as empresas: JSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - itens: 03,05,08,09,10,11,12,19,22,23,28,32,35,38,40,44,45,49,52,57,62,63,73,74,78,84,85,86,91,93,94,95,96,102,108,109,113,115,117 e 119, no valor total de R\$ 87.460,53 (Oitenta e três mil quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos); e ELETROLUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - ME - itens: 01,02,04,06,07,13,14,15,16,17,18,20,21,24,25,26,27,29,30,31,33,34,36,37,39,41,42,43,46,47,48,50,51,53,54,55,56,58,59,60,61,64,65,66,67,68,69,70,71,72,75,76,77,79,80,81,82,83,87,88,89,90,92,97,98,99,100,101,103,104,105,106,107,110,111,112,114,116,118,120,121,122 e 123, no valor total de R\$ 103.968,08 (Cento e três mil novecentos e sessenta e oito reais e oito centavos).

Mogeiro(PB), 14 de outubro de 2019.

JOSÉ ALBERTO FERREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 51/2019

TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

CONTRATADA: ELETROLUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - ME, CNPJ n.º 03.395.396/0001-01.

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos, para serem usados na: iluminação pública, revisão de instalações elétricas de Escolas Municipais e Postos de Saúde e execução de serviços diversos através da Secretaria de Infraestrutura do Município de Mogeiro.

VALOR TOTAL: R\$ 103.968,08 (Cento e três mil novecentos e sessenta e oito reais e oito centavos).

FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, MDE, PAB, FMS, FPM, ICMS e DIVERSOS.

VIGÊNCIA: 14/10/2019 a 31/12/2019.

Mogeiro(PB), 14 de outubro de 2019.

JOSÉ ALBERTO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 50/2019

TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

CONTRATADA: JSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 28.302.534/0001-91.

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos, para serem usados na: iluminação pública, revisão de instalações elétricas de Escolas Municipais e Postos de Saúde e execução de serviços diversos através da Secretaria de Infraestrutura do Município de Mogeiro.

VALOR TOTAL: R\$ 87.460,53 (Oitenta e três mil quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos).

FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, MDE, PAB, FMS, FPM, ICMS e DIVERSOS.

VIGÊNCIA: 14/10/2019 a 31/12/2019.

Mogeiro(PB), 14 de outubro de 2019.

JOSÉ ALBERTO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Piancó

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇO N.º 00013/2019

O Prefeito Municipal de Piancó torna público o aviso de anulação, referente ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 00013/2019, com fundamento nos art. 49 da lei 8.666/93 e parecer jurídico. Piancó-PB, 14 de Outubro de 2019

Daniel Galdino de Araujo Pereira
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 00062/2019

O Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio tornam público o resultado de julgamento de habilitação do Pregão Presencial N.º 00062/2019, com o objeto:realização de procedimentos cirúrgicos na especialidade de Oftalmologia (CIRURGIAS DE CATARATA E PTERÍGIO). A empresaCIED - CENTRO DE IMAGEM ELIZABETE DANTAS LTDA ficou considerada **inabilitada**.Concede-se o prazo de até 5 (três) dias úteis para recurso.

Piancó-PB, 15 de outubro de 2019

André Alexandre do Nascimento
 Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Serra Grande

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

RESCISAO CONTRATO UNILATERAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2019

CONTRATO N.º 145/2019

CONTRATADO: JJ COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ n.º 29.007.485/0001-27

Objetivo: Pela inexecução total do contrato número 145/2019 de acordo com o art. 87, tem por rescindido unilateralmente com a empresa JJ COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ n.º 29.007.485/0001-27; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Convocamos assim a segunda colocada a empresa XAVIER AFREU DE ASSIS, CNPJ n.º 03.808.036/0001-94 para assumir os itens referentes a empresa outrora vencedora.

Data da rescisão: dia 14 de outubro de 2019. Informações: Rua Vicente Leite de Araújo, Centro - Serra Grande - PB, no prédio da prefeitura municipal, todos os dias úteis das 8:00h às 12:00h.

JOSE ANDRESON FILHO

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Livramento

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA N.º DP007/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação n.º DP007/2019, que objetiva: Objeto: Contratação emergencial da pessoa jurídica Juscely Amorim Goncalo-ME, CNPJ: 11.479.016/0001-45, para fornecimento de gêneros alimentício destinados a merenda escolar e para as diversas Secretarias do Município de Livramento/PB, conforme termo de referência (Decreto Municipal n.º 570/2019, de 08 de agosto de 2019); RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a pessoa jurídica: Juscely Amorim Goncalo-ME, CNPJ: 11.479.016/0001-45, Rua Pedro Leite Ferreira, N.º S/N, Bairro: Centro, Cidade: Desterro/PB, com o valor total de R\$ 73.023,34 (setenta e três mil, vinte e três reais e trinta e quatro centavos).

Livramento/PB, 04 de outubro de 2019

Carmelita Estevão Ventura Sousa
 Prefeita

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 19/2019.
Processo nº 1022/2019. Objeto: aquisição de móveis permanentes para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo; Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93, da Lei Nº 10.520/2002, do Decreto Nº 7.892/2013. Vencedor: Ata Nº 042/2019 ED Comercio Serviços e Locações - ME. CNPJ: 26.995.037-0001-90. Item: 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-12-13. Valor: R\$ 103.374,00. Ata Nº 043/2019 Andiva Comercio de Equipamentos e Serviços LTDA. CNPJ: 26.873.236/0001-26. Item: 11. Valor: R\$ 1.310,00 Vigência: 12 (doze) meses.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019

A gestora do Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em decorrência do exposto no processo de licitação fundamentado na norma inscrita da Lei Federal Nº 10.520/02, e subsidiariamente, com a Lei Nº 8.666/93, alterada e, ainda, com base no Parecer da Consultoria Jurídica, homologa o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 17/2019, destinado a Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores terrestres, zero quilômetro, ano de fabricação-modelo 2019/2019, para renovação parcial da frota pertencente ao FMS, que teve como vencedor o Licitante Cavalcanti Primo Veículo LTDA; CNPJ: 09.127.069/0001-55; Valor: R\$ 335.300,00. Ficando desde já convocada a vencedora a comparecer para assinatura do contrato.

Pedras de Fogo/PB, 16 de setembro de 2019.
GERLANE PEREIRA MARINHO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo - PB, homologa o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 20/2019, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços médicos, na especialidade de ultrassonografia junto à policlínica municipal da cidade de Pedras de Fogo/PB, que teve como vencedores os Licitantes: Interson - Ultrassonografia LTDA, CNPJ: 01.939.439/0001-47; VALOR: R\$ 126.000,00. Ficando desde já convocada as vencedoras a comparecerem para assinatura da Ata de Registro de Preços.

Pedras de Fogo-PB, 25 de setembro de 2019.
GERLANE PEREIRA MARINHO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo - PB, homologa o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 19/2019, Objeto: Aquisição de móveis permanentes para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo, que teve como vencedores os Licitantes: ED Comercio Serviços e Locações - Luis Eduardo Pinho Troco. Valor: R\$ 103.374,00. - Andiva Comercio De Equipamentos e Serviços LTDA. Valor: R\$ 1.310,00. Ficando desde já convocadas as vencedoras a comparecerem para assinatura do contrato.

Pedras de Fogo - PB, 8 de outubro de 2019.
GERLANE PEREIRA MARINHO
Gestora do Fundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

AVISO DE ANULAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2019

O Prefeito Municipal de Piancó torna público o aviso de anulação, referente ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 00013/2019, com fundamento no art. 49 da lei 8.666/93 e parecer jurídico.

Piancó - PB, 14 de outubro de 2019.
DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2019

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Dr. Antônio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, às 09:00 horas do dia 04 de novembro de 2019, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa Especializada para execução dos Serviços de Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Riacho dos Cavalos-PB - Convênio FUNASA Nº 00802/2017/ SICONV 854139/2017. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 07:00 às 11:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3449-1060. E-mail: prefeitura@riachodoscavalos.pb.gov.br. Edital: <http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br> ou www.tce.pb.gov.br.

Riacho dos Cavalos/PB, 17 de outubro de 2019.
LORETA MARIA VIEIRA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA n 001/2019
CONTRATADO: VIGA ENGENHARIA LTDA CNPJ n 14.575.353/0001-24. OBJETO: A EXECUÇÃO DA OBRA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DO LAGO ARTIFICIAL - AÇUDE PÚBLICO CAITITU (AÇUDE - BARRAGEM DE TERRA). PARA IMPLANTAÇÃO DE TANQUE REDE PARA O CULTIVO DA PSICULTURA, NO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE - PB. Valor Global: R\$ 3.743.701,27 (três milhões setecentos e quarenta e três mil setecentos e um mil reais e vinte e sete centavos) Data do Contrato: 17 de outubro de 2019. Vigência: de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da sua Assinatura. Informações no site <http://serragrande.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes> e e-mail: cpiserragrande@gmail.com. todos os dias úteis das 08h00min às 12h00min-SERRA GRANDE-PB, 17 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão Amigável do contrato 00120/2013, decorrente da Tomada de Preços 00001/2013, firmado entre o MUNICÍPIO DE TACIMA/PB e a empresa CONSBRASIL - CONSTRUTORA BRASIL LTDA, a partir de 02/05/2018- Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Art. 79, II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2019

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços para a Construção da Quadra de Esportes, conforme Proposta nº 027410/2017. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: VASCONCELOS & MAGALHAES EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - Valor: R\$ 508.142,42.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Presidente Epitácio Pessoa, 209 - Centro - Natuba - PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3397-1042. E-mail: licitatubapb@gmail.com.

Natuba - PB, 15 de outubro, de 2019.
AMOIIS ALVES DA SILVA
Presidente da Comissão

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 15/2019

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL-PR, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 22 de NOVEMBRO do ano de 2019, na praça Prefeito Antonio de Souza Lemos nº 32 032 em Alvorada do Sul, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajustes, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do Objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Rua Osvaldo Perna	Pavimentação em CBUQ	2.870,17 m2	120

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitado através do e-mail licitacao@alvoradadosul.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (43) 3157-1006/1008.

Alvorada do Sul-PR, 16 de outubro de 2019
ROBERES RIVELINO DA SILVA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019

(EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME, EPP E MEII)

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que retificou e prorrogou para o dia 05/11/2019 às 09h10min, a licitação em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA MESMA E AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA CAMPO CIRÚRGICO E PLÁSTICO BLACKOUT PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou através do site eletrônico da Prefeitura www.bandeirantes.pr.gov.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 09hrs:00min do dia 05/11/2019 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes, 15 de outubro de 2019
ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 28/2019

A Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul realizará a licitação Aquisição de roçadeiras, para suprir as necessidades da secretaria de serviços públicos, na conservação de canteiros de grama que necessitam ser podados constantemente, deste Município: "Envelope de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA", às 08:45 horas do dia 04 de Novembro de 2019, "no setor de licitações, situado na Av. Ítalo Orcelli, nº 604, centro Cafetal do Sul - PR O Edital e seus elementos técnicos estarão à disposição dos interessados, no site www.cafetaldosul.pr.gov.br.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 23/2019

Tipo: Menor Preço. Objeto: Reestruturação da pavimentação da Rua Xavantes (entre Rua Caiçaras e Rua Púlio Pimentel), Rua Gandhi, Rua Adolfo Garcia, Rua Maria Tereza Figueiredo e Rua Leonardo da Vinci (entre Av. Piquiri e Córrego Sanga Funda). Abertura: 21/11/2019 às 14h00min. Critério de julgamento: Menor Preço por lote. Valor máximo: R\$ 10.989.174,43. Acesso ao edital site: cascaavel.atende.net. Informações: (45) 3321-2300.

Em 17 de outubro de 2019
RENATO AUGUSTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Gestão de Compras e Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 292/2019

Tipo: Menor Preço. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais para lavanderia em atendimento às unidades de e serviços de saúde. Valor Máximo: R\$ 170.937,60 (cento e setenta mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos). Abertura: 31/10/2019 às 09h00min. Acesso ao edital site: cascaavel.atende.net. Informações: (45) 3321-2300.

Em 17 de outubro de 2019
RENATO AUGUSTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Gestão de Compras e Administração

